



CPF: 59511397915

Nº Registro: 03690844730

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpar

## CONSULTA PONTUAÇÃO

CPF do Condutor: 595\*\*\*\*\*15

Nome do Condutor: N\*\*\*\*\* C\*\*\*\* P\*\*\*\*\*

Número CNH: 036\*\*\*\*\*30

Período: 12/08/2017 a 12/08/2022

Em: 12/08/2022 13:21

|            |                          |   | <del></del>   |
|------------|--------------------------|---|---|
|            | Data Auto                | Pontos  | Situação  |
|            | 30/11/2020               | 5-GRAVE   | ATIVOS  |
| P07MQ0002Y | 27/12/2020               | 5-GRAVE   | ATIVOS  |
| C066007267 | 19/10/2021               |   | ··  |
| C063015235 | 29/12/2021               |   | ATIVOS  |
| C117004215 |                          | : <u>-</u>  | EM GRAU DE RECURSO  |
| P0680001KR | 18/01/2022               | 4-MÉDIA   | EM GRAU DE RECURSO<br>ADVERTIDA   |
|            | C063015235<br>C117004215 | P03860031J 30/11/2020<br>P07MQ0002Y 27/12/2020<br>C066007267 19/10/2021<br>C063015235 29/12/2021<br>C117004215 08/08/2022 | P03860031J 30/11/2020 5-GRAVE P07MQ0002Y 27/12/2020 5-GRAVE C066007267 19/10/2021 4-MÉDIA C063015235 29/12/2021 5-GRAVE C117004215 08/08/2022 4-MÉDIA |

O DETRAN/SC esclarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

| Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada |  |  |
|--|--|--|
|  | CONDIÇÃO   |  |
| ) (quarenta) pontos  | Quando o condutor não contar com infrações gravíssimas       |  |
| (trinta) pontos  | Quando o condutor contar até uma infração gravíssima         |  |
| (vinte) pontos   | Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravíssi |  |

Salientamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Mais informações, acesse: https://detran.sc.gov.br/informacoes/multas-einfracoes/cassacao-da-cnh-2